



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0005505/2019			
PA COPAM Nº: 28291/2011/001/2018		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Rubia Abrão Martins Baduy e Outros	CPF:	031.792.256-45
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Grama – Matrícula 7.700	CNPJ:	-
MUNICÍPIO:	Capinópolis/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes.	3	Não aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Daniella Costa Pereira		CREA-MG 161.142 ART 14201800000004874420	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Anderson Mendonça Sena Analista Ambiental		1.225.711-9	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.191.774-7	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 005505/2019

O empreendimento Fazenda Grama – Matrícula 7.700 desenvolve as atividades de cultura de soja e sorgo em regime de rodízio de culturas numa área de 752,7568 hectares, cultivo agroflorestal com espécie exótica (mogno africano) numa área de 80 hectares e cultivo de pimenta-do-reino em uma área de 01 hectare, no município de Capinópolis/MG. Em 23/11/2018 foi formalizado na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 28291/2011/001/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). O empreendimento desenvolve suas atividades atualmente com Autorização Ambiental de Funcionamento, válida até 23/03/2019, conforme Processo Administrativo 22631/2014/001/2015.

No RAS apresentado, faltaram algumas informações essenciais, sendo solicitada a adequação ao empreendedor, que apresentou novo Termo de Referência devidamente preenchido.

A demanda hídrica do empreendimento é para o consumo humano e irrigação por gotejamento do cultivo de pimenta-do-reino. A água que abastece o empreendimento é proveniente de poço tubular com processo de outorga concluído pelo deferimento, conforme processo 21400/2015. Possui ainda um barramento de água sem captação, com cadastro de uso insignificante junto ao IGAM (Processo 30449/2018).

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS têm-se a geração de efluentes sanitário, resíduos sólidos de características domésticas e embalagens de defensivos agrícolas, além de possíveis derramamentos de óleo diesel do tanque que abastece o gerador existente na propriedade.

Quanto aos efluentes de natureza sanitária, os mesmos são direcionados para fossas sépticas, sendo que uma atende uma residência e o escritório.

Os resíduos sólidos domésticos, são destinados, conforme informação constante do próprio RAS, para o aterro municipal de Capinópolis. O empreendedor deverá implantar Programa de Coleta Seletiva, inclusive com a capacitação de seus funcionários, visando a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro. As embalagens vazias de defensivos agrícolas são devolvidas ao local onde foram adquiridos, atendendo à logística reversa.

Quanto à possíveis derramamentos/vazamentos de óleo diesel do tanque de armazenamento, o empreendimento conta com bacia de contenção construída em alvenaria para contenção dos possíveis efluentes.

O empreendedor possui Cadastro Ambiental Rural - CAR, conforme inscrição MG-3112604-2C37EF00E4A843C4A2F71D9F83ACBDCC. Dentro do CAR também realizou adesão ao Programa de Regularização Ambiental – PRA.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Grama – Matrícula 7.700" para as atividades de culturas anuais, semiperenes e perenes, no município de Capinópolis/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

Fazenda Grama – Matrícula 7.700

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Comprovar, através de relatório técnico-fotográfico, a implantação de Programa de Coleta Seletiva no empreendimento, com a capacitação de seus funcionários, visando a redução do volume de resíduos encaminhados ao aterro.	120 dias
02	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento Fazenda Grama – Matrícula 7.700

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.



As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.